

Deliberação

ERC/2023/437 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL – serviço de programas denominado Rádio Lumena

Lisboa 29 de novembro de 2023



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/437 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL – serviço de programas denominado Rádio Lumena

I. Pedido

- 1. A 5 de setembro de 2023 deu entrada na ERC Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
- 2. O operador requerente detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Velas, na frequência 107,1MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Lumena.

II. Enquadramento Legal

- 3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
- **4.** Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por

1

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro



iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

- 5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
- 6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
- 7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.ºs 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
- **8.** É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei nº 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

- **9.** Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
- 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
- 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 9.3. Certidão do Registo Comercial e estatutos do operador;



- 9.4. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
- 9.5. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 9.6. Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais da Cooperativa, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 9.7. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 9.8. Estatuto editorial;
- 9.9. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.10. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 9.11. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 9.12. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Castro Daire;
- 9.13. Último relatório de gestão e contas; e
- 9.14. Gravação das emissões radiofónicas dos dias 30 de agosto e 8 de setembro de 2023.

IV. Operador Radiofónico

10. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 6 de março de 1989, a qual foi renovada por 10 anos pela Deliberação n.º 3014/2002, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 10 de



- dezembro de 2002, e novamente pela Deliberação 154/LIC-R/2009, da ERC, de 22 de julho de 2009.
- 11. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise.
- 12. Assim, à luz do *supra* exposto, a licença do operador requerente é válida até 5 de março de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 5 de setembro de 2023, conclui-se que o requerimento é tempestivo (cf. n.º 2 do artigo 27.º da Lei da Rádio).
- 13. A Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL, tem por objeto principal a «[r]ádio difusão cultural, escrita, sonora e audiovisual», respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.
- 14. O operador declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente, por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.
- 15. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa, declararam respeitar os limites ali impostos.
- 16. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL, é diretamente detida por um conjunto de pessoas individuais (14), cada uma das quais detém, pelo menos, 5% do capital social do órgão de comunicação social.



17. Os órgãos sociais da Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL, cujo mandato decorre de 23/09/2022 a 22/09/2023, estão identificados na Fig. 1.

Figura 1 - Órgãos sociais da Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL

Nome	Tipo de órgãos sociais	Função
Roger Leonel Vieira de Sousa	Assembleia Geral	Presidente
Armando de Jesus Dutra da Silveira	Assembleia Geral	Vice-Presidente
Andreia Maria de Sousa Melo	Assembleia Geral	Secretário
Norberto Manuel da Silveira Luís	Direção	Presidente
Rui Jorge Teixeira Moreira	Direção	Secretário
Liliana da Conceição Silva Andrade	Direção	Tesoureira
Mark Silveira Marques	Conselho Fiscal	Presidente
Paulo Alberto Bettencourt da Silveira	Conselho Fiscal	Relator
Alexandra Marilena Viegas Alvernaz	Conselho Fiscal	Secretária

18. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos Media da ERC (cfr. informação anexa), o operador está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio website (http://radiolumena.com/).

V. Obrigações Legais

19. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, os documentos de instrução do processo de renovação e a audição de dois dias de emissão, dias 30 de agosto e 8 de setembro de 2023.



- **20.** Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não foram apreciadas pelo Conselho Regulador da ERC quaisquer queixas ou participações contra o operador requerente.
- 21. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
- 22. As linhas gerais de programação, grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço de programas diversificado, com programas de informação (local, regional e nacional), rúbricas desportivas, culturais, entrevistas, entre outros.
- 23. Nas audições efetuadas registaram-se algumas irregularidades, desenvolvidas nos pontos seguintes, para as quais se alerta e que deverão ser regularizadas pelo operador, pois serão objeto de acompanhamento em sede de ações de supervisão da ERC, a realizar oportunamente.
- 24. Constataram-se algumas discrepâncias entre o conteúdo da emissão e o descrito nas sinopses dos programas, com uma predominância de conteúdos musicais, sem qualquer intervenção dos locutores ou ouvintes, a ausência de programação relevante para a audiência da área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural (cfr. artigo 32.º, n.º 3, da Lei da Rádio).
- 25. É de alertar o operador para a necessidade de assegurar uma programação que respeite as exigências do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio.
- 26. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e



neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

- 27. Foram identificados três serviços informativos de âmbito local e regional, emitidos às 12h, às 15h e às 18h, e simultâneos com a Rádio Renascença, para emissão de serviços noticiosos de âmbito nacional. Encontra-se, assim, assegurada a obrigatoriedade de emissão de, pelo menos, três serviços noticiosos, consagrada no artigo 35.º da Lei da Rádio.
- 28. Os serviços noticiosos locais e regionais são assegurados e da responsabilidade do jornalista e Diretor de Informação José Machado, com carteira profissional n.º TE-697, sendo identificado como responsável pela orientação e supervisão de conteúdos das emissões Norberto Silveira, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.
- 29. Verificou-se que, em ambos os dias auditados, a emissão foi de 24h, respeitando a obrigação consagrada no artigo 38.º da Lei da Rádio.
- **30.** Também no que respeita à obrigação de divulgação da denominação e frequência de emissão do serviço de programas, pelo menos, uma vez em cada hora, conclui-se pela conformação com o exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.
- 31. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas nos artigos 40.º da Lei da Rádio e 8.º do Código da Publicidade³, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores, não tendo sido identificados programas patrocinados.
- 32. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador envia os dados mensalmente através do Portal da Rádio, sendo de concluir pelo cumprimento generalizado das obrigações legais, salvo relativamente à obrigação consagrada no

.

³ Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, cuja alteração mais recente foi aprovada pela Lei n.º 30/2019, de 23 de abril.



artigo 44.º da Lei da Rádio, que impõe um mínimo de 35% de música cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.

33. Conforme é possível inferir do quadro *infra*, a percentagem de música portuguesa recente comunicada pelo operador, entre 31 de janeiro e 31 de outubro de 2023, situou-se praticamente todos os meses abaixo dos 35% exigidos, impondo-se assim a respetiva regularização.

Figura 2 – Quadro de quotas de música

Denominação	Concelho	Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa Recente	% Música Portuguesa 7h-20h	% Música em Língua Portuguesa 7h-20h	% Música em Língua Portuguesa
Rádio Lumena	Velas	31/01/2023	42,62%	27,65%	55,83%	95,99%	96,04%
Rádio Lumena	Velas	28/02/2023	42,86%	25,67%	55,00%	88,07%	88,07%
Rádio Lumena	Velas	31/03/2023	41,14%	30,32%	54,51%	88,49%	89,48%
Rádio Lumena	Velas	30/04/2023	43,02%	32,71%	54,21%	89,74%	90,84%
Rádio Lumena	Velas	31/05/2023	41,70%	35,55%	53,93%	88,62%	89,89%
Rádio Lumena	Velas	30/06/2023	43,37%	34,18%	53,13%	89,22%	91,02%
Rádio Lumena	Velas	31/07/2023	45,39%	30,98%	52,23%	89,72%	92,02%
Rádio Lumena	Velas	31/08/2023	43,47%	34,45%	52,88%	89,58%	91,74%
Rádio Lumena	Velas	30/09/2023	44,73%	34,50%	55,02%	89,75%	91,55%
Rádio Lumena	Velas	31/10/2023	49,54%	32,29%	59,47%	90,40%	93,08%

Fonte: Portal da Rádio – ERC

- 34. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
- **35.** Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, conclui-se que o mesmo se conforma às exigências legais, encontrandose disponível na página *online* do serviço de programas e consultável em Estatutos –



Rádio Lumena (radiolumena.com), verifica-se que o estatuto editorial apresentado é idêntico ao constante do cadastro do operador e integrado no processo de renovação da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo cumprimento generalizado das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL, para o concelho de Velas, na frequência 107.1MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Lumena.

Alerta-se o operador para a necessidade de assegurar a regularização de alguns incumprimentos detetados na audição das emissões dos dias 30 de agosto e 8 de setembro de 2023, os quais serão objeto de acompanhamento em sede de ações de supervisão da ERC, em momento posterior à renovação da licença, a saber:

- Garantir a difusão de uma programação diversificada, que promova a cultura, a língua e a música portuguesas, e com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural (cfr. artigo 32.º da Lei da Rádio);
- Assegurar o cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, nomeadamente o disposto no artigo 44.º, que impõe um mínimo de 35% de música cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado



pelos Decretos-Leis n. os 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 29 de novembro de 2023

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola



Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Lumena, foi solicitado à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

- 2. A Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL, é diretamente detida por um conjunto de pessoas individuais (14).
- 3. Todas as pessoas individuais detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise, encontrando-se identificadas na figura 1.

Figura 1 - Detentores diretos do operador de rádio Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Nazária Silveira	Diretamente detidas	7,142	7,142
Liliana da Conceição Silva Andrade	Diretamente detidas	7,142	7,142
Rui Moreira	Diretamente detidas	7,142	7,142
Paulo Silveira	Diretamente detidas	7,142	7,142
Armando Silveira	Diretamente detidas	7,142	7,142



Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Roger Sousa	Diretamente detidas	7,142	7,142
Alexandra Alvernaz	Diretamente detidas	7,142	7,142
Andreia Melo	Diretamente detidas	7,142	7,142
Márcio Dias	Diretamente detidas	7,142	7,142
Mark Silveira Marques	Diretamente detidas	7,142	7,142
Manuel Alvernaz	Diretamente detidas	7,142	7,142
Maria do Natal Alvernaz	Diretamente detidas	7,142	7,142
Norberto Luís	Diretamente detidas	7,142	7,142
Norbertino Augusto Oliveira de Andrade	Diretamente detidas	7,142	7,142

Fonte: Portal da Transparência. Data 12/09/2023

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas nove (9) fazem parte dos órgãos sociais, a saber: Nazária Silveira, Liliana da Conceição Silva Andrade, Rui Moreira, Paulo Silveira, Armando Silveira, Roger Sousa, Alexandra Alvernaz, Andreia Melo e Manuel Alvernaz.

III - Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, dos titulares das participações diretas e indiretas, apenas um (1) é detentor de outro órgão de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber: Norberto Luís é detentor de, para além dos 7,142% do capital social do órgão de comunicação social em análise, 11,110% do capital social da entidade proprietária Símbolos e Cedilhas Associação, detentora do órgão de comunicação social AzoresAcores 9ilhas.



6. No que respeita aos restantes titulares das participações diretas e indiretas da entidade em análise, estes não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

IV - Fluxos financeiros

- 7. Nos últimos três anos, a Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL, não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.
- 8. Relativamente a contratos públicos, a Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL é identificada na Plataforma BaseGov com um contrato celebrado.
- 9. O contrato celebrado é datado de 11-01-2021, sendo a entidade adjudicante a Direção-Geral da Saúde, tendo como objeto do contrato "Aquisição de espaço/tempo para difusão de ações de publicidade institucional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 ou inerentes à mesma, junto dos titulares de órgãos de comunicação social de âmbito regional e/ou local", com o montante de €5.809,70. Comparando o montante do contrato celebrado com o montante dos rendimentos totais auferidos no exercício em questão (€36.086,35), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 16,09% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um cliente relevante para o exercício em questão, informação em falta na Plataforma da Transparência.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

10. A informação comunicada pela Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL, ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no link: ERC A Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL, está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio website (http://radiolumena.com/)